



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.413, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria a Taxa de Combate a Incêndio.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, sobre os serviços decorrentes da utilização de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Art. 2º Os serviços mencionados no artigo 1º compreendem:

I- Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

II- Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 3º O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no município.

Art. 4º Esta taxa será dividida em função da carga de incêndio instalada na edificação existente no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da carga de incêndio, adota-se a NBR – Norma Brasileira Regulamentadora da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, número 14.432, de janeiro de 2000, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês dezembro de 2012.

Milton Kafer

Prefeito Municipal

Hermes Caporal

Secretário de Governo



Município de Capanema - PR

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1. RESIDENCIAL

- Tipo 1 - até 45 Gigajoule 40% UFM.
- Tipo 2 – de 45 até 90 Gigajoule 60% UFM.
- Tipo 3 – acima de 90 Gigajoule 80% UFM.

2. COMÉRCIO/SERVIÇO

- Tipo 1 – até 50 Gigajoule 60% UFM.
- Tipo 2 – de 50 até 500 Gigajoule 80% UFM.
- Tipo 3 – acima de 500 Gigajoule 200% UFM.

3. INDUSTRIAL

- Tipo 1 – até 75 Gigajoule 60% UFM.
- Tipo 2 – de 75 até 750 Gigajoule 80% UFM.
- Tipo 3 – acima de 750 Gigajoule 200% UFM.

4. OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS

- Tipo 1 – até 50 Gigajoule 60% UFM.
- Tipo 2 - de 50 até 500 Gigajoule 80% UFM.
- Tipo 3 – acima de 500 Gigajoule 100% UFM.

=====
Observação: Até que seja levantada a carga de incêndio de cada imóvel a Taxa a que se refere o presente Anexo será lançada, levando em consideração a menor carga de incêndio.